

Ventura, filho de Valter Lopes Ventura e de Adozinda Soares Cândido, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1943, casado, com domicílio no Casal de São João, 11, rés-do-chão, esquerdo, Ericeira, 2655 Ericeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º, do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Sá*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Aviso n.º 5724/2006 — AP

A Dr.ª Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1283/05.STABCL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sameiro Ferreira Gonçalves, filha de Rosa de Jesus Ferreira natural de Galegos (São Martinho) (Barcelos), de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1949, casada, número de identificação fiscal 144970651, titular do bilhete de identidade n.º 3931491, com domicílio no lugar da Gandarinha, Galegos, 4750-481 São Martinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Almor Cardoso*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Aviso n.º 5725/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 911/05.7PABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Augusto Lopes Frade, filho de Amílcar Augusto Frade e de Ana Maria de Jesus Lopes Simões Duarte Frade natural de Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12033764, com domicílio no lugar de Fontelo, 13, Tamel (São Veríssimo), 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Carvalho*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

### Aviso n.º 5726/2006 — AP

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular),

n.º 370/00.0TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Inácio Luz Silva, filho de Adelino da Silva e de Lucília da Luz natural de Santarém, Póvoa de Santarém (Santarém), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1948, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 05625239, com domicílio na Praceta de Aires Ornelas, 5, 2.º, direito, Penha de França, 1170-007 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 3 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*.

### Aviso n.º 5727/2006 — AP

A Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/99.2GGBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Encarnação Padeiro, filho de João António Padeiro e de Margarida da Encarnação, nascido em 15 de Novembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9395951, com última residência conhecida na Rua das Fontes, 49, Cabeça Gorda, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Gomes Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

### Aviso n.º 5728/2006 — AP

A Dr.ª Ana Reis Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 690/03.2TABJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Yaroslav Khromchak, filho de Petro Khromchak e de Anna Khromchak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 10 de Maio de 1952, com último domicílio na Rua do Cavaleiro, 12, rés-do-chão, Cavaleiro, São Teotónio, Odemira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, do Código Penal, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Reis Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

### Aviso n.º 5729/2006 — AP

O Dr. Vítor Maneta, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 293/03.1TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Delfim Marques Dias, filho de Delfim Dias e de Maria Idalina Alves de Sousa Marques natural de Santo Tirso, Aves (Santo Tirso), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1955, estado civil desconhecido, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3319134, com domicílio na Rua de José Mendes Cabeçadas, 31, 2.º, direito, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido

pelo artigo 218.º, do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, autorização de residência, passaporte, certificado de registo criminal, passe social para transporte públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Maneta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Horta*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Aviso n.º 5730/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2559/01.6PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Maia Esteves, filho de Arnaldo Marques Esteves e de Joaquina Vieira Maia Antunes, natural de Espinho (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1971, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9631724, com domicílio no lugar da Cachada, 4, Espinho, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Miranda*.

### Aviso n.º 5731/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 197/04.0TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Cecília Batista Oliveira, filha de Joaquim da Silva Oliveira e de Maria da Conceição Azevedo Batista, natural de Calendário (Vila Nova de Famalicão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1977, solteira, profissão: cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 11585463, com domicílio na Rua de França Borges, lote A-2, 6.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Manuela Pinheiro Correia*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Aviso n.º 5732/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2549/96.9TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Batista Fernandes,

filho de Domingos da Costa Fernandes e de Maria da Conceição Gomes Batista natural de Merelim (São Pedro) (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7904372, com domicílio numa casa velha por trás da Rua, Carvalhal, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

### Aviso n.º 5733/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9198/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pompeu José F. Gomes Su, L.ª, número de identificação fiscal 506165477, com domicílio na Avenida de São Miguel, 39, 4.º, esquerdo, Gualtar, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

### Aviso n.º 5734/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9198/05.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pompeu José Fernandes Gomes, filho de Manuel Rodrigues Gomes e de Irene da Piedade Fernandes Gomes natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8251701, com domicílio na Urbanização Quinta da Ramoa, Lote C-1, 2.º, centro, Merelim São Pedro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

### Aviso n.º 5735/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2736/05.0PBBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Márius Daniel Duna, natural de Roménia, nascido em 12 de Maio de 1965, passaporte n.º 0979903-Romeni, com domicílio na Rua de São Catarina, 545, Ap 4, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado em 18 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º,